CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E AUTOMATIZAÇÃO DOS ENXOVAIS E TECIDOS Nº. 016/2026

CONTRATO Nº 016/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0, e sua Diretora Técnica Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60 – SSP/SP, CONTRATANTE, e;

JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.075.458/0001-51, com sede na Rua Cassius, nº 170, Qd. 113L, Lt. 05, Vila Romana, Goiânia - GO, CEP: 74.713-020, neste ato representado por João Batista Barbosa Filho, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1709556, 2º via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 574.430.681-15, residente e domiciliado na Rua Vera Cruz, Qd. 113k, Lt. 2, Vila Romana, Goiânia - GO, CEP: 74.713-025, doravante denominada **CONTRATADA;**

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 049/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento dos enxovais e tecidos em geral da instituição, contemplando desde a sua retirada na unidade até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-Sanitárias adequadas, bem como a locação e controle dos mesmos em quantidades que atendam a necessidade da instituição, contendo nas peças o sistema de rastreamento para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço especializados de processamento de enxoval hospitalar sob o regime de **locação integral**, compreendendo as etapas de: fornecimento do enxoval, recolhimento, transporte (fretamento de ida e volta), pesagem, classificação da roupa suja, lavagem (obrigatoriamente em lavadoras com barreira sanitária), secagem, calandragem, prensagem, inspeção de qualidade, reparos/costura, dobradura, embalagem (individualizada e em formato de *Kits* assistenciais), rastreamento automatizado via tecnologia RFID e entrega direta na rouparia da **CONTRATANTE**.

2.1.3. O enxoval locado deverá ser fornecido em quantidade suficiente para suprir de **4 (quatro) a 5 (cinco) trocas diárias**, garantindo-se, obrigatoriamente, o armazenamento de no mínimo 1 (uma) troca completa nas dependências da **CONTRATANTE** para atendimento de demandas emergenciais e preservação da continuidade assistencial.

2.1.4. O processamento do enxoval deverá, obrigatoriamente, obedecer aos padrões biológicos, químicos e operacionais estabelecidos pelas normativas vigentes, em especial:

- Manual da ANVISA (2009): *"Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos"*;
- Resolução RDC/ANVISA nº 06/2012 e RDC/ANVISA nº 50/2002;
- Norma Regulamentadora NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

2.1.5. **Barreira de Biossegurança:** O processamento das roupas provenientes da **CONTRATANTE** deverá ser realizado em lotes e ciclos isolados daquelas provenientes de outros clientes da **CONTRATADA**, de modo a mitigar riscos de contaminação cruzada inter-hospitalar.

2.1.6. **Rastreabilidade (RFID):** A **CONTRATADA** deverá implantar e manter ativo o Sistema de Rastreabilidade e Controle de Qualidade por radiofrequência (RFID), fornecendo as *tags* em todas as peças, portais/leitores necessários e disponibilizando o acesso integral ao *software* de gestão para a **CONTRATANTE**. O sistema deverá emitir relatórios que permitam auditar:

- O quantitativo total do enxoval em circulação;
- O histórico e o número de reprocessamentos (lavagens) por vida útil da peça, limitando o uso de campos cirúrgicos exauridos;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9288.

- O índice exato de evasão de peças.

2.1.7. Margem de Evasão: A avaliação de evasão (perda) do enxoval será realizada trimestralmente por meio dos relatórios do sistema RFID. Fica estabelecido o limite máximo de tolerância de **2% (dois por cento)** de evasão por trimestre.

2.1.8. Eventuais cobranças por perdas que ultrapassarem este percentual só serão homologadas pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, do relatório analítico auditável do sistema RFID que comprove o extravio nas dependências do hospital.

2.2. DA OPERACIONALIZAÇÃO, LOGÍSTICA E PONTUALIDADE

2.2.1. Cronograma e Horários: As atividades de coleta do enxoval sujo e entrega do enxoval limpo serão diárias (de segunda-feira a domingo, incluindo feriados), devendo ocorrer impreterivelmente na janela das **08:00h às 10:00h**.

- O prazo máximo de devolução do enxoval processado (ciclo completo) será de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da coleta.
- Havendo incremento abrupto na demanda assistencial, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar coletas e entregas extraordinárias/emergenciais, sem custos adicionais, no prazo máximo que será pactuado entre as partes após a solicitação formal da **CONTRATANTE**.

2.2.2. Coleta e Pesagem: A **CONTRATANTE** disponibilizará o enxoval sujo centralizado em área restrita (barreira sanitária/área suja).

A pesagem será realizada em conjunto por um colaborador da **CONTRATADA** e um preposto da **CONTRATANTE** utilizando-se obrigatoriamente de 1 (uma) cabine dotada de balança industrial, cuja **aquisição, instalação, manutenção e calibração periódica certificada junto ao INMETRO são de responsabilidade exclusiva e perene da CONTRATADA**.

- Para fins de medição, faturamento e pagamento, será considerado estritamente o peso registrado no Relatório de Coleta Diária, assinado por ambas as partes no ato da pesagem.

2.2.3. Transporte Externo: O transporte extra-hospitalar será executado por conta e risco da **CONTRATADA**, em veículo próprio tipo baú, fechado, higienizado antes de cada viagem, com identificação visual da empresa e sinalização normativa de transporte de resíduo infectante. O veículo deverá possuir barreira física ou compartimento rigorosamente isolado para impedir o contato ou proximidade entre o enxoval sujo e o enxoval limpo.

2.2.4. Recebimento do Enxoval Limpo: O enxoval limpo deverá ser entregue acondicionado em gaiolas aramadas higienizadas, envelopadas em filme plástico transparente e resistente.

- As peças deverão vir dobradas, separadas por tipo/tamanho e organizadas em **Kits Assistenciais** (ex: Kit Acamado com 4 lençóis; Kit Padrão com 2 lençóis; cobertores, toalhas e vestuários higienizados individualmente), acompanhados do respectivo Rol de Entrega contendo a discriminação de peças e peso.
- A conferência será feita *in loco* por colaboradores da **CONTRATANTE**, que assinarão o canhoto de recebimento em 02 (duas) vias apenas para os volumes validados.

2.3.1. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

2.3.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a **CONTRATADA** vincula-se a:

2.3.3. Manter atualizadas e apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todas as licenças ambientais, sanitárias (Alvará Sanitário da Lavanderia) e certidões de regularidade fiscal e técnica.

2.3.4. Fornecer e atualizar semestralmente a relação dos produtos químicos saneantes utilizados no processo (todos obrigatoriamente registrados na ANVISA), acompanhados de suas respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (**FISPQ / FDS**), garantindo a completa eliminação de resíduos alergênicos ou irritantes dérmicos nas peças entregues.

2.3.5. Fornecer, fiscalizar e exigir o uso diário de Uniformes, Crachás de Identificação e Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**) adequados para toda a sua equipe envolvida nas etapas intra e extra-hospitalares, em estrito cumprimento à NR-32 e NR-06.

2.3.6. Garantir que o enxoval fornecido atenda rigorosamente às especificações técnicas de qualidade, textura, fios e composição estabelecidas no **Anexo Técnico I** deste contrato, providenciando a substituição imediata, em até 48 horas, de qualquer peça que apresente desgaste, rasgos, manchas crônicas ou que esteja fora do padrão estético e de aceitabilidade do hospital.

2.4.1. Regime de Comodato de Equipamentos: Fornecer à **CONTRATANTE**, sob regime de comodato integrado ao contrato e sem custos adicionais, os seguintes equipamentos patrimoniais para movimentação interna:

- **02 (Dois) carros de transporte interno de enxoval**, confeccionados em material durável, impermeável, com estrutura lisa e cantos arredondados para fácil higienização, providos de tampa articulada, dreno para escoamento de líquidos e rodas pneumáticas (duas fixas e duas giratórias);
- Gaiolas aramadas e paletes em quantidade suficiente para o armazenamento provisório nas áreas de transição.
- A manutenção preventiva e corretiva de todos os carrinhos e equipamentos cedidos em comodato é de responsabilidade **exclusiva da CONTRATADA**, devendo o reparo ou substituição ocorrer em até 24 horas após a abertura de chamado.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201 9288.

2.4.2. Mitigação de Riscos Assistenciais: Notificar imediatamente a Gerência Operacional/Fiscal do contrato da **CONTRATANTE** sobre qualquer caso fortuito ou de força maior (como panes elétricas, quebra de maquinário principal ou sinistros de trânsito) que ameace o horário de entrega do enxoval limpo, apresentando de imediato o plano de contingência para evitar a descontinuidade do serviço hospitalar.

2.4.3. Controle de Perfurocortantes: Fornecer mensalmente à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e à Gerência de Operações da **CONTRATANTE** um relatório estatístico detalhado contendo a quantidade e a descrição de eventuais instrumentos perfurocortantes ou objetos estranhos encontrados inadvertidamente junto à roupa suja recolhida, visando subsidiar ações internas de melhoria contínua e segurança do trabalho.

2.4.4. Trabalhista e Previdenciária: Responsabilizar-se, de forma exclusiva e integral, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e civis resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** face a tais obrigações não transfere qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, à **CONTRATANTE** ou ao **ISG**, ficando assegurado o direito de retenção de faturamento em caso de descumprimento de obrigações laborais para com os funcionários alocados no serviço.

2.4.5. Local da Prestação: Os serviços deverão ser operados de forma a atender presencialmente o **Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade (CEAP-SOL)**, situado na Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74.325-100.

2.4.6. Deverá ser emitido um relatório em cada retirada de roupa suja na unidade geradora, bem como no seu recebimento, informando o quantitativo de enxoval recolhido/entregue.

2.4.7. Da Gestão de Perdas, Danos e Mau Uso: *A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem a necessidade de uma gestão eficiente do enxoval para garantir a continuidade dos serviços e o controle de custos. Fica estabelecido o seguinte processo para a gestão de perdas (evasão), danos por mau uso e devolução do acervo ao final do contrato:*

2.4.8. *Apuração de Perdas por Evasão:* *A apuração de peças evadidas será realizada mensalmente por meio de inventário geral do enxoval, conduzido pela **CONTRATADA** nas dependências do hospital e em sua própria planta, por meio do sistema de rastreabilidade (RFID). Considera-se "evadida" a peça que não apresentar registro de leitura ou movimentação por um período superior a 30 (trinta) dias, gerando um relatório detalhado de ocorrências a ser compartilhado com a **CONTRATANTE**.*

2.4.9. *Apuração de Danos por Mau Uso:* *A apuração de peças danificadas por mau uso ocorrerá durante o processo de triagem e higienização na planta da **CONTRATADA**.*

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás, CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9288.

Considera-se "mau uso" o dano de natureza irreparável que inviabilize a reutilização da peça, tais como, mas não se limitando a:

***a) Danos Físicos:** Cortes, furos, queimaduras e rasgos não decorrentes de desgaste natural.*

***b) Manchas de Uso e Armazenamento:** Mofo, ferrugem, graxa, manchas de arraste e de caneta.*

***c) Resíduos Médicos:** Cola de esparadrapo, resíduos de eletrodos e fitas adesivas.*

***d) Manchas Químicas e Biológicas**: Manchas permanentes de azul de metileno, corantes, medicamentos e cosméticos.*

***Parágrafo Único:** Para manchas passíveis de remoção, a **CONTRATADA** realizará até 2 (duas) tentativas de reprocessamento. Persistindo o dano, a peça será classificada como perda definitiva e incluída no relatório de mau uso, que será encaminhado à **CONTRATANTE** com o registro fotográfico da avaria.*

2.4.10. ***Análise e Validação dos Relatórios:** A **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos relatórios, para contestação fundamentada.*

***a)** Em caso de contestação do relatório de evasão, a **CONTRATADA** poderá realizar um novo inventário em conjunto com a equipe da **CONTRATANTE**.*

***b)** Em caso de contestação do relatório de mau uso, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a devolução da peça avariada para reavaliação conjunta.*

***Parágrafo Único:** A ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na aceitação tácita dos relatórios e dos valores apurados para cobrança.*

2.4.11. ***Responsabilidade Financeira e Ressarcimento:** A **CONTRATADA** absorverá, a título de custo operacional, uma cota de até 2% (dois por cento) do total de peças apuradas como perdidas (por evasão ou mau uso) no relatório mensal validado. O volume de peças que exceder este percentual será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.*

*O ressarcimento devido será calculado com base no valor atual de cada peça conforme tabela da **CONTRATADA** e o montante será incluído na fatura de serviços subsequente. Caso uma peça registrada como evadida seja localizada e retorne ao ciclo de uso, o valor correspondente será creditado em faturamento futuro.*

2.5.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ENXOVAL.

O enxoval locado deverá seguir estritamente os padrões técnicos descritos na tabela abaixo:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 68, Lotes 1/10, Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9288

Item	Peça	Tamanho (Padrão)	Composição / Tecido	Gramatura / Acabamento
a	Lençol	2,80 x 1,80 m	Percal 180 fios (60% Algodão / 40% Poliéster)	Padrão Hospitalar Alto Fluxo
b	Lençol de Maca	2,50 x 1,20 m	Percal 180 fios (60% Algodão/40% Poliéster)	Padrão Hospitalar Alto Fluxo
c	Fronha	0,70 x 0,50 m	Percal 180 fios (60% Algodão / 40% Poliéster)	Cor: Branca
d	Cobertor	2,00 x 1,50 m	Microfibra (100% Poliéster)	Gramatura Mínima: 300 g/m²
e	Toalha de Banho	1,35 x 0,70 m	90% Algodão / 10% Poliéster	Gramatura Mínima: 420 g/m² / Cor: Branca
f	Roupa Paciente Adulto	P, M, G, GG e EX	Brim Leve (67% Algodão / 33% Poliéster)	Modelo: Camisa e Bermuda
g	Camisola Transpassada	Tamanho Único	70% Algodão / 30% Poliéster	Modelo Hospitalar Padrão
h	Capote Simples	Tamanho Padrão	Brim (100% Algodão)	Com dedal de fixação
i	Capote Cirúrgico	Tamanho Padrão	Brim (100% Algodão)	Com Opa e dedal de fixação
j	Campo Cirúrgico	0,40x0,40m até 1,80x1,60m	Brim (100% Algodão)	Tecido Sarja T1 (2x1), 210 g/m², 40 a 56 fios/cm² (NBR 14027)
k	Campo Fenestrado	0,80 x 0,80 m	Brim (100% Algodão)	Fenestra quadrada de 12 cm, Tecido Sarja T1 (NBR 14028)

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Item	Peça	Tamanho (Padrão)	Composição / Tecido	Gramatura / Acabamento
l	Avental Cirúrgico	Tamanho Único	Brim Leve (67% Algodão / 33% Poliéster)	Padrão Centro Cirúrgico
m	Roupa Privativa (Unissex)	PP ao EGG	Brim Leve (67% Algodão / 33% Poliéster)	Calça com elástico/cordão, 2 bolsos; Camisa gola V, 2 bolsos inf.

2.5.2. Sugestão de cores para roupas privativas:

2.5.3. Conjunto deverá ser composto por calça comprida com elástico e cordão de ajuste na cintura, dois bolsos na lateral; Camisa com gola V e dois bolsos na parte inferior (13 cm X 17 cm);

Cor	Mostruário	Identificação	Modelo
Azul		Unioffice Camisaria	3004
Vermelho		Unioffice Camisaria	3016
Amarelo		Unioffice Camisaria	3015
Verde		Unioffice Camisaria	3013

2.5.4. A prestação de serviços se dará da seguinte forma: transporte da rouparia limpa e suja, entre a empresa de lavanderia contratada e a unidade hospitalar **CONTRATANTE**;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.5.5. Controle do fluxo das peças do enxoval na instituição se dará nas diferentes etapas do serviço com colaborador lotado no setor de rouparia do CEAP-SOL concomitantemente com funcionário e/ou representante da **CONTRATADA** no que se refere à pesagem e checagem da rouparia a ser recolhida (enxoval sujo) e a ser entregue (enxoval limpo);

2.5.6. Oportuno mencionar a obrigatoriedade da apresentação pessoal da equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos, inclusive no que concerne à identificação com o uso de uniformes, crachás e portar os EPI's necessários;

2.5.7. A **CONTRATADA** deverá recolher o enxoval sujo bem como entregar a rouparia limpa no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, unidade gerida pelo Instituto Sócrates Guanaes (ISG) localizado na Avenida Veneza, quadra 62, lote 1/10 – Jardim Europa em Goiânia-GO.

2.5.8. A Instituição disponibilizará a rouparia suja em local único, em área crítica, considerada área suja, preparada para este fim, havendo a necessidade de ser equipada com balança de propriedade da própria **CONTRATANTE**;

2.5.9. O recolhimento do enxoval deverá ser acompanhado pelo colaborador lotado no setor de rouparia necessariamente o coletor interno de enxoval o qual, juntamente com o funcionário da empresa contratada fará a pesagem da rouparia em questão e, posterior emitido um relatório das roupas recolhida a cada coleta, pela empresa com fornecimento de uma via à Unidade para controle diário de ambos;

2.5.10. O enxoval a ser coletado estará acondicionado em sacos plásticos e/ou sacos hamper de tecido, devidamente vedados e dispostos em paletes;

2.5.11. A rouparia será transportada em carrinho específico para enxoval sujo e limpo disponibilizado pela **CONTRATADA**. Vale ressaltar que o enxoval deverá ser manuseado o mínimo possível em todo o trajeto seja intra e extra-hospitalar;

2.5.12. O veículo de transporte deverá ser próprio, tipo baú, fechado, em compartimento exclusivo para roupa suja, com divisória para separar roupa suja da roupa limpa, sendo imprescindível a identificação da empresa no mesmo, bem como a sinalização de infectante;

2.5.13. A **CONTRATADA** fará o recolhimento da rouparia suja uma **vez/dia**, considerando que a entrega será uma **vez/dia**, com prazo de recolhimento e entrega estabelecido em **24h**, no aumento da demanda, serão solicitados recolhimentos emergenciais, evitando assim o acúmulo de roupa suja na Instituição;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.5.14. Deve ser realizado de forma a atender a regulação da vigilância sanitária considerando a infraestrutura física, equipamentos, produtos saneante utilizado no processamento de roupas, qualidade da água, medidas de prevenção e controle de infecção, segurança e saúde ocupacional e resíduos provenientes dos serviços de saúde conforme estabelece o Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: **Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: ANVISA, 2009** e se estende as demais legislações vigentes;

2.5.15. A **CONTRATADA** transportará os volumes de enxoval limpo até a rouparia da Instituição em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte, devidamente identificado e, em perfeito estado de conservação e manutenção;

2.5.16. A rouparia limpa deverá estar acondicionada em embalagens lacradas individualizadas resistentes e identificadas por peças, separadas e dobradas de acordo com os diversos tipos e tamanhos, e kits, **Ex:** Kit de lençol para acamada com 4 lençóis, kit de lençol para paciente padrão, 2 lençóis, Cobertor, toalha, unissex, capote, e fronha individuais e acompanhados por rol que contenha informações sobre o conteúdo dos volumes relacionando as peças;

2.5.17. A **CONTRATADA** deverá entregar os quantitativos de roupa limpa diretamente na rouparia da unidade hospitalar da contratante, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, no horário pré-determinado: Das 8:00 as 10:00 Horas;

2.5.18. A **CONTRATANTE**, representada nesta atividade por colaboradores lotados no setor de rouparia, conferirá seus conteúdos, na presença da contratada assinando recibos correspondentes aos volumes emitidos (pela contratada) e conferidos *in loco;*

2.5.19. A emissão do recibo deverá conter informações do dia, hora, total de roupa recebida ou enviada em cada rol, bem como a especificação de tipo e quantidade (peso por peças), emitido em duas vias sendo uma fornecida à Unidade;

2.5.20. As vias do recibo deverão ser assinadas respectivamente, pelos funcionários da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

2.6.2. Determinar os instrumentos de controle, tais como róis, relatórios de pesagens e quantidade, que a Unidade utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 82, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9288.

2.6.3. Disponibilizar quantitativo de relave e reparos de peças mensalmente;

2.6.4. Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

2.6.5. Informar os produtos químicos e os métodos utilizados em todo o processamento do enxoval hospitalar fornecendo as FISPQ's e rotinas devidamente atualizadas e as alterações que se fizerem necessários;

2.6.6. Utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração com barreira, com controle automático de todas as fases do processo acoplados a dosadores eletrônicos de produtos químicos;

2.6.7. Utilizar produtos químicos aprovados e registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

2.6.8. Fornecer enxoval que atenda às especificações e normativas vigentes: Tecido 100% de algodão com padrão sarja T1(2x1), com 210 g/m² de gramatura e textura de 40 a 56 fios por cm² de tecido, conforme especificações da NBR nº 14.027 (para campos simples) e NBR nº 14.028 (para campos duplos);

2.6.9. Sempre permitir visita técnica solicitada pela **CONTRATANTE**;

2.6.10. Enviar um representante qualificado para possíveis reuniões realizadas pela **CONTRATANTE**;

2.6.11. Fornecer 02 (dois) carros de transporte via comodato, para o transporte dos enxovais da Unidade. Tais carros deverão possuir as seguintes características:

a) Ser confeccionado em material durável e resistente;
b) Possuir tampa;
c) Possuir dreno para o escoamento de líquidos;
d) Possuir cantos arredondados e estrutura lisa, a fim de facilitar a sua higienização;
e) Possuir rodas pneumáticas, sendo duas fixas e duas giratórias, preferencialmente;
f) Manutenção preventiva e corretiva, dos carrinhos fornecidos via comodato, sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
g) Fornecer pellets para armazenamento provisório das roupas a serem coletadas;
h) Oferecer Balança para aferir pesagem na hora da coleta de roupa suja.

Vistos	*1ª Testemunha*	*2ª Testemunha*	*3ª Testemunha*	*4ª Testemunha*	*Contratada*	*Contratante 1*	*Contratante 2*

2.6.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo a **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato;

2.7.1. Dos recursos humanos e segurança do trabalho

2.7.2. Treinamento e Integração: A **CONTRATADA** deve alocar apenas funcionários devidamente treinados em limpeza hospitalar (teoria e prática), conforme as normas da ANVISA (Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, 2012). Antes do início das atividades, todos os empregados deverão passar por integração junto ao **SESMT** da **CONTRATANTE**, o que se aplica também a substituições ou inclusões de pessoal durante a vigência contratual.
Saúde Ocupacional e Vacinação: É dever da **CONTRATADA** manter e apresentar, sempre que solicitado ou em casos de novas admissões:

- **a)** PCMSO, PGR e LTCAT atualizados;
- **b)** ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) válido e compatível com a função;
- **c)** Cartão de Vacina atualizado com as imunizações: Hepatite B (3 doses), Dupla Adulto (esquema e reforço), Influenza (anual), Covid-19, Tríplice ou Dupla Viral e Febre Amarela.

2.7.3. Equipamentos de Proteção (EPI/EPC): A **CONTRATADA** deve fornecer, treinar quanto ao uso e manter ficha de entrega atualizada de todos os EPIs.

2.7.4. Atividades de Risco e NRs: Serviços que envolvam NR-10 (Eletricidade), NR-12 (Máquinas), NR-33 (Espaço Confinado) ou NR-35 (Altura) exigem a apresentação prévia de certificados de capacitação e ASOs com aptidão específica. Tais atividades de alto risco dependem de validação do SESMT da unidade, mediante emissão de Análise Preliminar de Risco (APR) e Permissão de Trabalho (PT).

2.7.5. Acidentes de Trabalho: Em caso de acidente nas dependências do CEAP-SOL, a **CONTRATADA** deve registrar a CAT (e-Social e demais plataformas) e entregar cópia oficial assinada ao SESMT local em até 24 (vinte e quatro) horas.
2.7.6. Documentação Administrativa: Devem ser apresentados, antes do início da execução: Ficha de Registro de Empregados, Contratos de Trabalho e Ordem de Serviço (OS) detalhando as atividades a serem executadas.

2.7.7. Responsabilidade Civil: A **CONTRATADA** responde objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à estrutura, colaboradores ou usuários do CEAP-SOL, decorrentes da execução dos serviços, desde que comprovada a culpa ou dolo de seus prepostos.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 92, Lotes I/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9288.

2.7.8. Urgências e Emergências: O tempo de atendimento para situações emergenciais será pactuado entre as partes, priorizando a tempestividade para evitar danos à estrutura física ou riscos à integridade de pacientes e colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações gerais da CONTRATANTE:

3.1.1. Prestar todas as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam estritamente necessários para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.1.2. Disponibilizar local único, adequado e higienizado, classificado como área restrita/crítica (área suja/barreira sanitária), para a centralização e guarda provisória do enxoval sujo aguardando a coleta diária.

3.1.3. Efetuar o pagamento pontual à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados e homologados, observadas as condições, relatórios de pesagem validados e eventuais glosas previstas neste instrumento.

3.2. Das Atribuições Específicas do Fiscal de Contrato: A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada de forma perene por um **Fiscal de Contrato** formalmente designado pela Diretoria/Gerência do CEAP-SOL/ISG, ao qual competem as seguintes atribuições específicas:

3.2.1. Gestão Operacional e Pontualidade: Monitorar diariamente o cumprimento do cronograma logístico, garantindo que o recolhimento do enxoval sujo e a entrega do enxoval limpo ocorram estritamente dentro da janela pactuada (das 08:00h às 10:00h), registrando qualquer atraso ou descumprimento.

3.2.2. Acompanhamento de Coleta, Pesagem e Conferência: Supervisionar (diretamente ou por meio de colaboradores lotados na rouparia) o ato da pesagem conjunta em cabine industrial, conferindo o Relatório de Coleta Diária e validando o Rol de Entrega dos Kits Assistenciais (volumes e composições) *in loco*, assinando as respectivas vias apenas após a validação física.

3.2.3. Auditoria de Tecnologia e Evasão (RFID): Avaliar e auditar **trimestralmente** os relatórios analíticos gerados pelo sistema de radiofrequência (RFID) fornecido pela **CONTRATADA**, competindo ao Fiscal:

- Homologar o índice de evasão de peças, fazendo cumprir o teto de tolerância de 2% (dois por cento);
- Barrar e rejeitar cobranças por perdas que não venham acompanhadas de relatório auditável que comprove o extravio nas dependências do hospital;
- Controlar o histórico de reprocessamento para garantir o descarte de campos cirúrgicos exauridos.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10, Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9288.

3.2.4. Fiscalização de Comodatos e Calibração: Exigir e inspecionar periodicamente os certificados de calibração da balança industrial emitidos pelo INMETRO, bem como vistoriar as condições de conservação e higienização dos 02 (Dois) carros de transporte interno e paletes cedidos em comodato pela **CONTRATADA**.

3.2.5. Auditoria Técnica e Visitas à Lavanderia: Realizar ou programar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, visitas técnicas e inspeções nas instalações industriais da **CONTRATADA** para verificar o cumprimento das barreiras de biossegurança (lotes isolados), automação de dosadores e uso de produtos químicos registrados na ANVISA.

3.2.6. Interface de Segurança do Trabalho e CCIH: Encaminhar mensalmente à CCIH o relatório estatístico de perfurocortantes/objetos estranhos encontrados na roupa suja para ações educativas internas;

- Validar, junto ao SESMT local, as documentações admissionais, ordens de serviço, certificados de NRs e cartões de vacina atualizados dos colaboradores da **CONTRATADA**.

3.2.7. Notificações, Glosas e Aplicação de Sanções: Notificar formalmente e por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades, inconformidades técnicas (peças rasgadas, manchadas ou fora do padrão NBR) ou falhas contratuais detectadas, abrindo processo administrativo para aplicação de advertências, multas, glosas ou retenção de faturamento quando couber.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando em 01 de Outubro de 2026 e finalizando em 30 de setembro de 2027**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor de **R$ 5,64** (Cinco reais e sessenta e quatro centavos) por quilo. O valor mensal será estipulado de acordo com a demanda;

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9288

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA até** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e contento no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013 14° Aditivo SES/GO, Contrato de Prestação de Serviços **016/2026** e a competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.5.7. Guia paga de INSS;

6.5.8. Guia paga de FGTS;

6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9288.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA;**

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9288.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA;**

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 82, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9288.

as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 30 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Ernesto Stanguet
CPF: ***.816.088-**
Data: 05/11/2026 14:54:18 -03:00

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ:03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

Assinado eletronicamente por:
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
CPF: ***.612.795-**
Data: 05/11/2026 15:35:38 -03:00

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ:03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

JB BARBOSA FILHO LAVANDEIRA LTDA:13075458000151

Assinado digitalmente por JB BARBOSA FILHO LAVANDEIRA LTDA:13075458000151
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Goiania, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=JB BARBOSA FILHO LAVANDEIRA LTDA:13075458000151
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.30 18:32:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER
CNPJ nº 13.075.458/0001-51
Por: João Batista Barbosa Filho
CPF nº 574.430.681-15

Testemunhas:

Bruna Karlla Paulino Almeida
Gerente Operacional
CEAP-SOL- ISG

Nome: Bruna Paulino
CPF: 015.189.781-76

Igor Guimarães
Diretor Executivo
CEAP-SOL

Nome:
CPF:

Nome: Luiz Fernando R. da S. Nogueira
CPF: Coordenador Financeiro/Custos
CEAP/SOL

Nome: Rafael S. Santana
CPF: Supervisor de Contratos
CEAP/SOL

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2